

DECRETO N° 022/2020

Regulamenta a Lei nº 3.432/2020, de 16/03/2020, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e a sortear bens ou brindes dentre os contribuintes que comprovem quitação regular de IPTU e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.432/2020 de 16/03/2020, que autoriza o Poder Executivo a adquirir e a sortear bens ou brindes dentre os contribuintes que comprovem quitação regular de IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o pagamento do IPTU, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal e conseqüentemente aumentar a arrecadação de tributos de sua competência, por meio de campanhas de incentivo;

CONSIDERANDO que essa iniciativa de valorizar, através de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios, os contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal existe desde 2017, se tornando habitual em nosso Município a possibilidade de pagar o IPTU em dia e concorrer a prêmios;

DECRETA

Artigo 1° - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.432/2020 de 16/03/2020, que autoriza o Poder Executivo a adquirir e a sortear bens ou brindes dentre os contribuintes que comprovem quitação regular de IPTU, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no ano de 2020, campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, que consista em distribuição gratuitas de prêmios, mediante sorteios entre os contribuintes que pagarem o imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2020.

Artigo 2° - A premiação aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, do ano 2020, de que trata a Lei nº 3.432/2020 de 16/03/2020, será regida pelas normas e diretrizes definidas neste Decreto.

Artigo 3° - Os bens móveis a serem sorteados, para quem pagar o IPTU do ano de 2020 rigorosamente em dia, serão 02 (duas) motocicletas zero Km.

Artigo 4° - Serão realizados 2 (dois) sorteios em ocasiões distintas, sendo o primeiro para os contribuintes que pagarem o IPTU de 2019 em cota única, ou seja, à vista e, o segundo para os contribuintes que pagarem o IPTU de 2020 de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro- Todo contribuinte do Município de Urânia que pagar o IPTU referente ao ano de 2020 em cota única, até o seu vencimento, concorrerá ao sorteio de 01 motocicleta zero Km.

Parágrafo Segundo - Todo contribuinte do Município de Urânia que pagar o IPTU referente ao ano de 2020 de forma parcelada rigorosamente em dia, ou seja, até seus vencimentos, concorrerá ao sorteio de 01 (uma) motocicleta zero Km.

Parágrafo Terceiro: As datas dos sorteios se darão da seguinte forma:

I – Em 12 de junho de 2020 no caso do pagamento em cota única, podendo referida data a ser alterada, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, e amplamente divulgada através dos meios de comunicação no Município de Urânia.

II – Em 31 de dezembro de 2020, no caso do pagamento parcelado, podendo referida data a ser alterada, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, e amplamente divulgada através dos meios de comunicação no Município de Urânia.

Artigo 5° - Os sorteios serão efetuados em função de cupons entregues pela municipalidade. Somente imóveis urbanos devidamente registrados e regularizados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal poderão participar dos sorteios.

Parágrafo Primeiro: Os contribuintes deverão apresentar seus impostos quitados junto ao setor de IPTU (Tributação/Lançadoria) para receberem os cupons que darão direito à participação nos sorteios.

Parágrafo Segundo: Somente poderá participar do sorteio o contribuinte que requerer o cupom junto ao Setor de Tributação/Lançadoria do Município, sendo de responsabilidade exclusiva do contribuinte apresentar os documentos devidamente quitados, a fim de receber o cupom para concorrer à premiação.

I – No caso de pagamento em cota única: será entregue 01 (um) cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada e regularizada na Prefeitura Municipal, com um número para concurso, que se dará da seguinte forma:

- a) O contribuinte deverá comparecer junto ao setor de IPTU da Prefeitura Municipal de Urânia, para comprovação do pagamento e retirada do cupom para participação do sorteio;
- b) O contribuinte deverá portar os documentos que comprovem sua propriedade, titularidade do domínio útil ou responsabilidade pela quitação do tributo, além do seu CPF, RG e carnê do IPTU referente ao ano de 2020, devidamente pago até seu vencimento;
- c) O cupom deverá ser preenchido em nome do titular do direito ao sorteio, em conformidade à Lei 3.432/2020 e ao Presente Decreto e depositado na urna, até as 16 horas do dia 11/06/2019.

II – No caso de pagamento em parcelas: serão entregues até 10 (dez) cupons por unidade imobiliária devidamente cadastrada e regularizada na Prefeitura Municipal, com números para concurso, que se dará da seguinte forma:

- a) O contribuinte deverá comparecer junto ao setor de IPTU da Prefeitura Municipal de Urânia, para comprovação do pagamento e retirada dos cupons para participação do sorteio;
- b) O contribuinte poderá fazer a retirada do cupom, mensalmente, a cada pagamento da respectiva parcela, ou de uma única vez, ao final do pagamento de todas as parcelas;
- c) O contribuinte deverá portar os documentos que comprovem sua propriedade, titularidade do domínio útil ou responsabilidade pela quitação do tributo, além do seu CPF, RG, quando da retirada do primeiro cupom, caso opte por retirá-los mensalmente, bem como o carnê do IPTU referente ao ano de 2020, com a parcela devidamente paga até seu vencimento. Nas demais parcelas, basta a apresentação da quitação das

respectivas parcelas, dispensando-se a apresentação de demais documentos;

- d) Todo contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, independente do total de parcelas de seu carnê, terá o direito de receber 10 cupons para o sorteio. Desta forma, todos terão a possibilidade de concorrer com a mesma quantidade de cupons, desde que todas as parcelas sejam pagas rigorosamente em dia.

d.1 – Cada parcela paga gera o direito ao recebimento de 01 cupom.

d.2 – Ao final do pagamento das parcelas, estando todas rigorosamente em dia, serão entregues os cupons remanescentes, totalizando o máximo de 10 cupons.

d.3 – Caso não haja o pagamento de todas as parcelas em dia, o contribuinte receberá 01 (um) cupom por parcela paga em dia.

- e) O(s) cupom(ns) deverá(ão) ser preenchido(s) em nome do titular do direito ao sorteio, em conformidade à Lei 3.432/2020 e ao presente Decreto, e depositado na urna até as 16 horas do dia 27/12/2020.

Artigo 6º - Os sorteios serão realizados AO VIVO em local a ser divulgado através dos meios de comunicação do Município, inclusive afixado em mural na recepção da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação do IPTU/2020 do imóvel pago e contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro título hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Artigo 8º - Tratando-se de imóvel locado, para poder receber o cupom, o locatário deverá exibir o carnê quitado do IPTU/2020 do imóvel e o contrato de locação, devendo comprovar expressamente ter assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Artigo 9º - Quando ficar comprovado que o proprietário e o locatário do imóvel são ambos responsáveis pelo pagamento do imposto, o prêmio pertencerá a ambos, na proporção de seus pagamentos, sendo a transmissão do bem feita pelo Poder Público Municipal diretamente à

pessoa que figurar no cupom, de forma integral, isentando-se a municipalidade de qualquer responsabilidade pelo rateio ou transmissão proporcional, o que deverá ser resolvido de forma particular entre os ganhadores.

Artigo 10 - No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse constante do cadastro da Prefeitura ou aquele que obtiver maior proporção do imóvel, representará os demais para efeito do recebimento do prêmio e ficará responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único – No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entregue do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Artigo 11 - Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores Municipais;

III – Os servidores públicos municipais do Setor de Tributação/Lançadoria, por serem os responsáveis pela conferência dos pagamentos e entrega dos cupons.

IV – Os membros da comissão organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Fica instituída uma comissão para organizar, acompanhar, fiscalizar, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 03 (três) componentes, da seguinte forma:

Mirian Estela Molina de Freitas – **Presidente**

Angélica Nóbrega Lopes - **Membro**

Mariana Cristina Malvezzi - **Membro**

Artigo 13 - Compete à Comissão instituída no artigo anterior:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – deliberar a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;

VII – realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo Único – Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente para apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 14 - Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

Parágrafo Primeiro – Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

Parágrafo Segundo – Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Artigo 15 - No caso de imóvel com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2020, será considerado ganhador do prêmio o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na data do sorteio.

Artigo 16 - Os contemplados nos sorteios terão até 15 (quinze) dias, da data do sorteio, para apresentar a documentação junto ao Setor de Tributação/Lançadoria do Município.

Parágrafo Primeiro – A comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio, entregando o prêmio ao contemplado.

Parágrafo Segundo - O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da mesma, podendo a comissão, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Parágrafo Terceiro - Caso o contribuinte contemplado não apresente a documentação no prazo estipulado de 15 (quinze) dias após o sorteio ou o prêmio sorteado e devidamente homologado não venha a ser retirado até 30 (trinta) dias após a homologação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.

Parágrafo Quarto – O contribuinte sorteado que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolar o pedido de reconsideração, junto à Comissão, devidamente fundamentado. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do protocolo, para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

Artigo 17 - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprovem as identidades dos contribuintes e o preenchimento das condições previstas neste decreto.

Artigo 18 – Os custos relativos ao transporte dos prêmios, licenciamento, emplacamento, transferência, entre outros, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Artigo 19 – As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto ao Setor de Tributação/Lançadoria do Município.

Artigo 20 – Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes e imagens, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e /ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Artigo 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 22 -Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urânia
Em 18 de março de 2020

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado na forma da Lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo